CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 883 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 100/52

Assunto: Revoga a tabela 14, do Ato 3 de 10 de Janeiro de 1939

ANDAMENTO

A C.Justiça	Devolvido em	A C.Finanças	Devolvido em
16 DEZ 1952	17 DEZ 1952	17 DEZ 1952	17 DEZ 1952
Aprov. 1ª 2ª e 3ª 18 DEZ 1952	18 DEZ 1952	18 DEZ 1952	

Observações:

Arquivado em 18 DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.682/52
ASSUNTO:-
Remetendo projeto de lei

Em 15 de Dezembro de 1952

Protocolo Geral
Nº 400/52

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de remeter a Vossa Excia. o incluso projeto de lei, dispondo sobre a alteração da Tabela 14, que se refere o artigo 100 do Ato nº 3 de 10 de Janeiro de 1939, cuja tabela (Taxa de Expediente) por ser elaborada ha quasi 13 anos, necessário se torna a sua alteração.

Com elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Constantino Marcolino de Souza
Prefeito Municipal

A Sua Excia o Senhor
Dr.Durval de Carvalho e Silva
DD.Presidente da Camara Municipal de
POMPEIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Protocolo Geral
Nº.....

ARTIGO 1º - A Tabela nº 14 a que se refere o artigo 100 do Ato nº 3 de 10 de Janeiro de 1939, passa a ter a seguinte redação:-

TABELA Nº 14

Alinhamento por metro, para construção de predios.....	Cr.$ 1,0
Idem, de muro, primeiro perimetro.....	2,0
Idem, idem, segundo e terceiros perimetros.....	1,0
Idem, de cerca primeiro perimetro.....	4,0
Idem, segundo e terceiros perimetros.....	2,0
Alvarás para circo de cavalinho.....	200,0
Idem para parques de diversões.....	200,0
Idem para conduzir veiculos de aluguel	30,0
Idem para iniciar serviços de obras.....	10,0
Idem para cavalinho de pau.....	100,0
Atestado ou declaração de pedido das partes.....	15,0
Busca por ano transcorrido.....	8,0
Cancelamento de imposto.....	10,0
Carta de matricula nas feiras livres.....	40,0
Carta de encanador.....	60,0
Carteira Profissional.....	60,0
Idem segunda via.....	40,0
Certidão	15,0
Idem, raza por linha de 30 letras.....	0,2
O minimo da raza será de.....	5,0
Contrato de que se lavrarem até Cr.$1.000,00.....	10,0
Idem de mais de Cr.$ 1.000,00 até Cr.$ 5.000,00.....	25,0
Idem de mais de Cr.$ 5.000,00 até Cr.$10.000,00.....	60,0
Idem, idem excedendo de Cr.$ 10.000,00, cada mil cruzeiros,mais	5,0
Desentranhamento de papeis e requerimentos daspartes deixando translado, alem de busca, por linha.....	0,5
Entrada de requerimento em Portaria.....	5,0
Idem segunda via do cartão recibo.....	10,0
Estacionamento de veiculos nos pontos determinados pela Prefeitura, cada veiculo a tração motora.....	50,0
Idem cada veiculo de tração a animal.....	30.0
Falta de apresentação do aviso de coleta.....	5,0
Ficha de ambulante.....	20.0
Guia ou aviso de lançamento.....	2,0
Inscrição de transferencia do imposto de imoveis.....	30.0
Idem, veiculo a tração motora.....	40.0
Idem, veiculo a tração animal.....	20,0
Nivelamento para construção a pedido da parte na cidade,fora condução.....	100,0
Idem, nos distritos idem.....	200.0
Requerimento para aferição de pesos e medidas no local do estabelecimento.....	20,0
Taxa de nomeação 3% sobre os vencimentos de um ano.....	
Termo de transferencia de contrato ou concessão.....	20,0
Termo de registro de diploma e documento.....	40,0
Transferencia de imposto.....	30,0
Vistoria a pedido das partes, fora a condução,.por.ves e por dia	60,0
Idem, fora da cidade.....	100,0

Os atestados medicos, fotografias, selos, documentos de identidade , idoneidade, etc, serão fornecidos pelos interessados.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 15 de Dezembro de 1952

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 210/52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 100/52.

Na forma regimental veio ter a esta Comissão o Projeto de lei 100/52 a fim de receber o seu parecer.

Tratando-se de um projeto de grande importancia, - principalmente na sua forma juridica, esta Comissão houve por bem apontar uma falha gravissima constante do mesmo. Falha essa apontada não com grande dificuldade, porque, nós, membros desta Comissão votamos na 1a. legislatura uma Lei, revogando a Tabela 14, relativa ao artigo 100, do Ato n. 3 de 10 de Janeiro de 1939.

Em vista dessa falha do presente projeto de lei, e em cujo projeto visa a melhor receita da Taxa de Expediente do Municipio para o proximo exercicio, esta Comissão apresenta uma emenda em separado, emenda essa apenas corrigindo a parte juridica do presente projeto , devendo, no entretanto a nobre Comissão de Finanças falar sobre o valor das Taxas, pois foge da nossa competencia.

Estando o presente projeto corrigido pela nossa emenda apresentada, torna-se perfeitamente constitucional.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 1952

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
RELATOR

E M E N D A

AO PROJETO DE LEI 100/52 - Revogando a Tabela 14 do Ato 3 de 10.1.1939.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:-

" ARTIGO 1º - A Tabela anexa a Lei Municipal nº 38 de 28 de Dezembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:-

T A B E L A

1) - Alinhamento por metro:-
   a) - para construção de predios.....:-
      I - 1º perimetro.....Cr.$ 4,00
      II - 2º perimetro..... 2,00
      III - 3º perimetro..... 1,00
   b) - para construção de muros:
      I - 1º perimetro..... 4,00
      II - 2º perimetro..... 2,00
      III - 3º perimetro..... 1,00
   c) - para construção de cercas:
      I - 2º perimetro..... 4,00
      II - 3º perimetro..... 2,00
2) - Aprovação de Obras e Fiscalização Particulares:
      Cada planta..... 100,00
3) - Alvarás - cada .....:
      a) - para circo, parque e cabarés (diario)..... 20,00
      b) - para jogos e diversões..... 20,00
      c) - para inicio de obras..... 20,00
4) - Atestados, Declarações e Certidões:
      Cada folha..... 30,00
      Cobrando-se ainda Cr.$ 8,00 por ano transcorrido ao exercicio atual. O exercicio em curso é isento.
5) - Cancelamento de imposto:
      Cada..... 30,00
6) - Contratos:- cada:-
      a) até Cr.$ 5.000,00 20,00
      b) de mais de Cr.$ 5.000,00 até Cr.$ 50.000,00..... 40,00
      c) de mais de Cr.$ 50.000,00..... 100,00
7) - Certidões Graficas, autenticações e fornecimento de plantas de predios - Cada -..... 100,00
8) - Concessões:- Cada - 20,00
9) - Desentranhamento:-
      de papeis deixando traslado - cada folha 20,00
      Cobrando-se ainda Cr.$ 8,00 por ano transcorrido ao exercicio atual. O exercicio em curso é isento.
10)- Diligencias:- cada - fora condução..... 100,00
11)- Exames - Vistorias - cada - fora condução..... 100,00
12)- Estacionamento de Veiculos em pontos determinados pela Prefeitura:- a) - Veiculos a tração animal - cadac..... 60,00
      b) - Veiculos a tração motora - cada 100,00
13)- Funerarios - cada 20,00
14)- Licenças - cada - 20,00
15)- Nomeações - 3% sobre os vencimentos de um ano -
16)- Nivelamento para construção:- a pedido de partes - cada - fora condução 100,00
17)- Papeis - cada -
      Requerimento..... 10,00
      Aviso de lançamento de imposto..... 2,00
      Inscrição como contribuinte..... 5,00
      2a.via do cartão recibo 5,00
18)- Transferencia - cada -
      de Imposto de Imoveis..... 30,00
      de imposto de tração (veiculo) animal..... 30,00
      de imposto de veiculos a tração motora..... 100,00
      de contratos e concessões..... 30,00
      de impostos diversos..... 30,00
19)- Registros - cada -

19) - Registros - cada -
de encanador, eletricista ou semelhantes.....Cr.$ 30,00
de projetistas, construtores ou semelhantes.....Cr.$ 30,00.

Justificativa:-

Por um lapso do sr. Chefe do Executivo, ao elaborar o presente pr jeto de lei 100/52, naturalmente não tinha conhecimento da Lei Municipal. 38 de 28 de Dezembro de 1948, cuja lei revogou a Tabela 14 a que se refer artigo 100 do Ato nº 3 de 10 de Janeiro de 1939.

No entanto, esta Comissão ao estudar minusiosamente o projeto em a ço, constatou esse engano, o que levou a nossa apresentação da emenda aci visando exclusivamente dar o bom andamento do projeto lei, e ao mesmo tem sanando uma falha considerada gravissima, uma vez que a revogação de que t ta o projeto 100/52 já foi feita pela Lei n. 38 de 28/12/1948.

Sala das Comissões, em 17 de Dezembro de 1952

Sergio Francisco Bauquif

PARECER Nº 213/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de Lei 100/52 que revoga a tabela 14 do Ato 3 de 10 de Janeiro de 1939.-

Com a proposição em apreço preende o senhor Prefeito Municipal alterar as taxas de expediente que são cobradas pela Prefeitura, cuja tabela foi elaborada ha 13 anos.

Por sua vez a Comissão de Constituição e Justiça declara em seu parecer que dita tabela 14 já foi anulada na legislatura passada e propõe, em emenda anexa ao parecer, nova tabela a ser anexada a Lei Municipal nº 38 de 28/12/1948.

Analisando a materia, esta Comissão de Finanças resolveu apoiar a emenda proposta pela Comissão Justiça, pois ela virá atualizar a tabela de Taxas de Expediente da Prefeitura, proporcionando melhores recursos financeiros para a municipalidade.

Assim a Comissão de Finanças recomenda ao Plenario a aprovação da emenda apresentada.

Sala das Comissões, em 17 de Dezembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
Relator